

Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 36/70

Dispõe sobre a contratação de pessoal pelo regime da legislação trabalhista e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal pelo regime da Legislação Trabalhista, nos órgãos municipais da administração centralizada ou descentralizada, far-se-á:

- I- para funções de natureza técnica ou especializada;
- II- para obras.

Art. 2º - O salário pago ao contratado não poderá ser inferior ao salário-mínimo regional, nem superior aos vencimentos fixados em lei para o cargo a que corresponder.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos deste artigo considera-se vencimentos, além da referência do cargo, as vantagens a ele incorporadas ou acrescidas por força de Lei.

Art. 3º - A contratação nos termos desta Lei dependerá de exame prévio de seleção, realizado pela unidade interessada, com ampla divulgação das condições para inscrição dos candidatos e dos conhecimentos exigidos.

§ 1º - Quando se tratar de contratação de pessoal técnico ou especializado, além das exigências deste artigo, o candidato deverá apresentar "currículum vitae" atestado de experiência e certificado de habilitação em curso legalmente reconhecido ou diploma em curso superior equivalente.

§ 2º - Obdecida a ordem de classificação e feitas as contratações, o exame de seleção referido neste artigo perderá sua validade, não assistindo aos demais candidatos aprovados qualquer direito a contratação futura.

§ 3º - Ao pessoal contratado para obras, aplicar-se-ão as normas da C.L.T., relativas aos contratos por prazo determinado ou obra certa.

§ 4º - Na contratação a que se refere o artigo primeiro desta Lei serão processadas mediante justificativa fundamentada, comprovada a necessidade, assim como a existência de recursos orçamentários disponíveis para todos os encargos decorrentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,



Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques

ESTADO DO PARANÁ

revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques,
aos 17 dias do mês de janeiro de 1.970

Vitor Valendorf

VITOR VALENDOLF

Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se

Wilson Dallago

WILSON DALLAGO

SECRETÁRIO